INDICAÇÃO Nº 1238/2025

Indica ao Prefeito a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação específica para estudantes com restrições alimentares nas escolas e creches municipais de Foz do Iguaçu – PR, conforme minuta em anexo.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação específica para estudantes com restrições alimentares nas escolas e creches municipais de Foz do Iguaçu – PR, conforme minuta em anexo.

J U S T I F I C A T I V A

A proposição ora apresentada tem como objetivo garantir a inclusão plena de crianças com condições alimentares específicas — como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e alergia à proteína do leite de vaca (APLV) — no sistema público de educação infantil e fundamental de Foz do Iguaçu.

Além de se tratar de um direito fundamental à saúde e à educação de qualidade, o fornecimento de alimentação escolar adequada está previsto em legislação federal específica.

A Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece a obrigatoriedade de atendimento às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública, inclusive mediante a elaboração de cardápios individualizados para aqueles com restrições alimentares. Já a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) garante à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D356-B173-B03C-4D18 e informe o código D356-B173-B03C-4D18

A adoção desta proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de acesso à educação e à saúde. Ressalte-se que a legislação federal vigente impõe aos entes federativos a responsabilidade de assegurar uma alimentação segura e adaptada às especificidades dos alunos.

Trata-se, portanto, de um instrumento legislativo de extrema relevância social, que visa assegurar às crianças e adolescentes com restrições alimentares o direito de permanecerem nas escolas sem riscos à sua saúde e com acesso igualitário à merenda escolar.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Paulo Debrito

Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D356-B173-B03C-4D18 e informe o código D356-B173-B03C-4D18

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação adequada nas escolas e creches da rede pública municipal de Foz do Iguaçu - PR, para os estudantes diagnosticados com:

I - Diabetes mellitus;

II - Doença celíaca;

III - Intolerância à lactose;

IV - Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

Art. 2º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, adotará as seguintes providências:

I - Identificação, mediante atestado médico e/ou relatório nutricional, dos alunos com as referidas condições alimentares especiais;

II - Elaboração de cardápios diferenciados por nutricionista da rede municipal, considerando as restrições e necessidades alimentares dos alunos diagnosticados;

III - Treinamento da equipe de merendeiras e manipuladores de alimentos sobre contaminação cruzada e preparo seguro para os grupos beneficiários;

IV - Garantia de opções alimentares acessíveis nas cantinas e lanchonetes escolares, inclusive nas escolas com serviço terceirizado.

Art. 3º As entidades filantrópicas e conveniadas com o Município que mantenham creches e unidades escolares também deverão cumprir o disposto nesta Lei, como condição para recebimento de recursos públicos.

Art. 4º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), com apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Vigilância Sanitária.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D356-B173-B03C-4D18 e informe o código D356-B173-B03C-4D18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D356-B173-B03C-4D18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 05/05/2025 08:20:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D356-B173-B03C-4D18